


ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA
**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISSÃO PERMANENTE
 DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE
 PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Processo Licitatório nº 022/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018. A Comissão Permanente de Licitação da PMAP, comunica aos interessados o resultado do julgamento final das propostas de preços das empresas habilitadas da T.P. 05/2018, após a análise técnica, cujo objeto é a execução dos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CIENTISTA NÉLSON CHAVES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA – PE**, sendo declarada vencedora do certame: **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – CNPJ Nº 24.415.447/0001-90, com valor global de R\$ 36.778,72 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Centavos).** Ultrapassada a fase recursal prevista no art. 109, I “b” da Lei 8.666/93, o objeto será adjudicado e homologado à empresa vencedora.

Água Preta/PE, 28 de maio de 2018.

JOSÉ EDILSON DE SOUSA SANTOS
 Presidente da CPL

EDUARDO COUTINHO
 Prefeito

Publicado por:
 José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:A46CBF2F

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 22/2018, DE 28 DE
MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência pública no Município de Água Preta/PE e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transportes, estabelecendo ponto Facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Água Preta, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

I - CONSIDERANDOa paralisação nacional dos profissionais do transporte rodoviário de cargas desde o dia 21 de maio de 2018, em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

II - CONSIDERANDOque a paralisação tem afetado diversos setores da economia na circunscrição do Município de Água Preta;

III - CONSIDERANDOque a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos, alimentos, afetando o transporte escolar regular, entre outras atividades;

IV - CONSIDERANDOa necessidade de adoção de medidas preventivas, objetivando manter e resguardar os serviços que são plenamente essenciais;

V - CONSIDERANDO que a paralisação tem impossibilitado o desenvolvimento regular das atividades em todas as unidades administrativas públicas e privadas, afetando diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Água Preta em razão da ausência de fornecimento de produtos, suprimentos, transporte, entre outros;

VI - CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia correta, contínua e eficaz na prestação dos serviços públicos essenciais;

VII - CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos emergenciais para os bens necessários ao atendimento da situação de emergencial quando caracterizado a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à segurança das pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93

VIII - CONSIDERANDO, a notória diminuição na procura pelos serviços públicos prestados diretamente pelas repartições públicas municipais no decorrer de tal período, bem como, a impossibilidade de prestá-lo de forma eficaz.

IX – CONSIDERANDO, por fim, as informações veiculadas na mídia no sentido de que o movimento ainda persiste e não há qualquer previsão de breve retorno à normalidade, além de tempo necessário para retornar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação especial de emergência pública no âmbito do Município de Água Preta/PE, em decorrência da notória situação de paralisação dos serviços de transporte, por tempo indeterminado, ficando automaticamente revogado quando da normalização;

Art. 2º. Fica autorizado a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Água Preta/PE, o que inclui a compra de combustíveis e lubrificantes, medicamentos e insumos hospitalares, bem como, água, alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º. Fica autorizada a aquisição de gasolina para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Água Preta/PE, em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 4º. Fica autorizada a paralisação de atividades nas Secretarias Municipais afetadas pela falta de combustível e de outros materiais essenciais até normalização dos respectivos abastecimentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde terá prioridade absoluta para abastecimento.

Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a manutenção da regularidade das atividades institucionais.

Parágrafo único. Em razão da situação de emergência, os Secretários Municipais responsáveis pelas unidades administrativas poderão limitar demandas visando o atendimento da saúde (especialmente o transporte de pacientes com ambulâncias, hemodiálise, entre outros), da educação (transporte escolar) e demais serviços essenciais como a coleta de lixo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), aos 28 dias do mês de Maio de 2018.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:1D951626

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

DECRETO Nº 0020/2018

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de Águas Belas, devido à paralisação dos caminhoneiros e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, **LUIZ AROLDÓ REZENDE DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e nos termos do Art. 88, IX da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de Maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias Federais e Estaduais de todo o País impedem o tráfego de caminhões carregados;

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Águas Belas em razão da ausência de fornecimento de produtos;

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retornar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO o empréstimo ao Poder Executivo do Município de Águas Belas de veículos automotores abastecidos a gás natural que serão utilizados como forma de apoio aos veículos de propriedades do Município que são abastecidos a gasolina;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência pública no Município de Águas Belas por um período de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Fica autorizado a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Águas Belas, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º - Fica autorizado a aquisição de gás natural para o abastecimento dos veículos automotores emprestados ao Poder Executivo do Município de Águas Belas em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 4º - Fica autorizada a aquisição de gasolina para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Águas Belas em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 5º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Belas/PE, 25 de Maio de 2018.

LUIZ AROLDÓ REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Cicero Mendes
Código Identificador:385D1800

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2018.**

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de Bom Jardim, devido à paralisação dos caminhoneiros e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados;

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Bom Jardim em razão da ausência de fornecimento de produtos;

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência pública no Município de Bom Jardim/PE por um período de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Bom Jardim, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de gasolina para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Bom Jardim, 28 de maio de 2018.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim/PE

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador: 16F1A43E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.657, DE 27 DE MAIO DE 2018.**

Ementa: Declara situação de Emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 2.271, de 19 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais e *o total colapso no* abastecimento de óleo diesel, álcool e gasolina pelos fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, programas e assistência social, limpeza pública, manutenção das estradas, entre outros., não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual 46.061, datado de 25 de maio de 2018, que declara Situação de Emergência no Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município, a partir desta data, 27 de maio de 2018, face à necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho para o atendimento dos serviços essenciais nas áreas da Saúde, Educação, Programas Sociais, Controle Urbano, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Procon, Segurança e Limpeza Pública.

Parágrafo Único. O Estado de Emergência de que trata o caput autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º Caberá ao Prefeito coordenar os mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

- I - Saúde** (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);
- II - Educação** (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);
- III - Transporte coletivo urbano de passageiros;**
- IV - Coleta de lixo;**
- V - Controle Urbano e Procon;**
- VI - Segurança Urbana e Defesa civil;**
- VII - Conselho Tutelar e Programas Sociais;**

Art. 4º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, inclusive reservatórios de combustível, de qualquer capacidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5º As Secretarias Municipais, e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Palácio Joaquim Nabuco, em 27 de maio de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:8B31C328

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018**

Decreta Situação de Emergência no Município de Camocim de São Félix/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível que afeta todo o território do Município de Camocim de São Félix/PE;

CONSIDERANDO que este desabastecimento afeta diretamente os serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de combustível fragiliza, inclusive, o policiamento ostensivo promovido pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Camocim de São Félix/PE em manter os serviços públicos em funcionamento, em especial os serviços de saúde e de segurança pública;

CONSIDERANDO os dados preliminarmente levantados pela Administração Municipal quanto ao risco danos materiais, notadamente à saúde e segurança da população, decorrentes do desabastecimento na cidade são significativos e visíveis, resta demonstrada a necessidade de decretar situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, em virtude do desabastecimento de combustível na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde e segurança pública, dentre outros.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá restringir o abastecimento dos veículos que não estejam diretamente destinados aos serviços de saúde pública.

Art. 4º. Fica autorizado, excepcionalmente, o abastecimento de veículos da frota de veículos utilizada pela Polícia Militar de Pernambuco, ligados diretamente aos órgãos de Segurança Pública Estadual, mediante ordem da Secretaria de Administração, enquanto durar o período de excepcional de desabastecimento.

§1º. Fica salvaguardado o direito do Município de Camocim de São Félix/PE em buscar o ressarcimento dos valores correspondentes ao combustível abastecido nos veículos de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, ligados diretamente aos órgãos de Segurança Pública Estadual.

§2º. A Procuradoria Geral do Município de Camocim de São Félix efetuará a Notificação ao Governo do Estado de Pernambuco da autorização constante neste artigo, bem como, após normalizado o quadro atual, a Notificação para o pagamento dos valores descritos no parágrafo anterior.

§ 3º. A Secretaria de Administração efetuará o controle do combustível fornecido mediante formulário específico que conterá minimamente: a quantidade de combustível fornecido, os dados do veículo abastecido, os dados do servidor público estadual condutor do veículo e sua assinatura.

Art. 4º - A bem de contingenciar o consumo de insumos para o atendimento às demandas emergenciais na área de saúde, ficam temporária e excepcionalmente suspensos os seguintes serviços:

I - Aulas do ensino municipal e Transporte escolar;

II - Postos de Saúde de Família;

III - Transporte do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), excepcionado o transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros;

IV - Transporte dos estudantes universitários;

V - Viagens administrativas;

VI - Coleta de lixo domiciliar;

VII - Aração de terra;

VIII - Manutenção de estradas vicinais;

IX - Serviços de construção de açudes e barreiros;

X - Outros serviços não emergenciais;

Parágrafo único - Ficam mantidos os serviços emergenciais de saúde, incluído o atendimento de emergência do Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 5º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 6º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão por tempo indeterminado, enquanto perdurarem os efeitos situação de desabastecimento que ensejaram sua edição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 25 de maio de 2018.

GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Batista Neto

Código Identificador:141A7FB4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 10, inciso XXXIII da Lei Orgânica no Município de Chã Grande/PE, adiante do estado de calamidade pública enfrentado;

CONSIDERANDO a greve dos Caminhoneiros instalada em âmbito Nacional, a qual afeta o transporte rodoviário com bloqueios de BR's prejudicando assim o regular fornecimento de diversos insumos, dentre ele o combustível;

CONSIDERANDO cenário acima exposto e, vislumbrando a real possibilidade de desabastecimento dos postos de combustível que consequentemente causaria paralisação total da frota desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a indefinição do fim da paralisação e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais diretamente ligados a saúde como Atendimento Médico Móvel (Ambulâncias e SAMU), uma vez que a vida é o bem mais precioso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objeto a manutenção de estoque e garantias de serviços públicos essenciais a nossa população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente reduzido a prestação aos serviços de limpeza urbana, serviços médicos hospitalares, neste caso ATENDENDO APENAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS, enquanto perdurar essa situação.

Art. 2º - Fica suspenso os abastecimentos dos demais carros oficiais, sendo apenas autorizados Ambulâncias e SAMU para abastecimento diário e quando necessário outras viaturas oficiais na prestação de serviço de relevante urgência;

Art. 3º - Ficam SUSPENSAS todas as atividades escolares neste Município, até a normalização da situação enfrentada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 28 de Maio de 2018.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:865B8586

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2018.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA CIDADE DE EXU-PE.

O Prefeito de Exu, RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município e:

CONSIDERANDO que as unidades desta Prefeitura comunicaram o total colapso no abastecimento de óleo diesel, álcool e gasolina pelos fornecedores credenciados de combustíveis;

CONSIDERANDO a impossibilidade de adoção de alternativas para suprir as necessidades nos demais Municípios da Região do Sertão do Araripe, tendo em vista tratar-se de crise de caráter nacional, decorrente dos protestos dos caminhoneiros transportadores de carga em todo o país;

CONSIDERANDO que as quantidades de óleo diesel, álcool e gasolina existentes nos tanques da frota de veículos do Município não são suficientes para o atendimento à população, realizado pelos veículos da Prefeitura de Exu-PE;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, manutenção das estradas, etc., não podem ser paralisados e, para sua continuidade, necessita-se do abastecimento da frota de veículos deste ente público, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual Nº 46.061 de 25.05.2018, que declara Situação de Emergência no Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município de Exu-PE a partir desta data, 28 DE MAIO DE 2018, face à necessidade urgente e emergente de abastecimento da sua frota de veículos para o atendimento aos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social, segurança, limpeza pública e manutenção das estradas.

Parágrafo Único - O Estado de Emergência de que trata o caput, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente de emergência, inclusive com relação aos postos de gasolina e/ou qualquer outro fornecedor de combustível localizados no âmbito do Município de Exu-PE, até que se restabeleça a normalidade.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito do Município de Exu-PE.

Parágrafo Único - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:EA9FEE86

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2018**

EMENTA: Declara Situação de Emergência Pública no Município de Garanhuns e dar outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Garanhuns por um prazo de 60 (sessenta) dias, em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população garanhuense.

Art. 2º. Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade de serviços públicos essenciais no âmbito do município de Garanhuns, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, combustíveis e lubrificantes bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º. Fica autorizada a aquisição de gás natural e combustíveis para abastecimento dos veículos automotores contratados ou terceirizados ao Poder Executivo do Município de Garanhuns, em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na Administração Pública Municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, ou ainda diretamente nas distribuidoras de gás e petróleo registradas junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Parágrafo único: quando da aquisição dos bens, referidos nos artigos acima transcritos, deve os gestores observarem os valores dos preços estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período ou até que o fornecimento de combustível no município seja normalizado, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de maio de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira

Código Identificador:8CFA00AE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 005/2018 – Proc. Licitatório nº 040/2018. Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Implantação de pavimento em Paralelepípedo e drenagem em Vias Públicas no Município de Garanhuns/PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 6.455.546,11. Fica adiada a abertura da Sessão Pública que ocorreria no dia 29/05/2018 às 09:30h (Horário de Brasília) para o dia 01/06/2018 às 09:30h (Horário de Brasília)**, conforme Ofício nº 0140/2018-S.O.S.P. Edital disponível no site: www.garanhuns.pe.gov.br ou na CPL, sito à Rua 13 de Maio, s/n - Sala 4 (Anexo ao Antigo Fórum). Informações: (87) 3762-7019 ou pmg.licitacao@gmail.com.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:011C845F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 007/2018

A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Eliane Simões Silva Vilar vem por meio deste, após reunião colegiada com gestores das instituições escolares municipais e conveniadas, e:

CONSIDERANDO o contexto atual do Brasil, ocasionado pelo movimento de paralisação nacional dos caminhoneiros, que reflete também na conjuntura municipal, com maior intensidade a partir do dia 23/05/2018, impossibilitando a circulação da frota municipal de transporte escolar em decorrência da falta de abastecimento de combustíveis;

CONSIDERANDO o impacto da situação aos estudantes que dependem diretamente do transporte escolar público e particular terem sido privados do acesso às escolas e instituições conveniadas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO também o deslocamento dos servidores municipais tendo em vista que grande parte destes residem em outros municípios, bem como em localidades que não disponibilizam transporte público de maneira regular;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atender às escolas com a distribuição de: merenda escolar, água, gás, materiais de limpeza, insumos estes essenciais ao bom funcionamento das instituições escolares municipais e conveniadas;

CONSIDERANDO a segurança e integridade dos estudantes e dos servidores municipais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a garantia dos 200 dias letivos previstos na Lei no 9394/96 e no calendário escolar 2018.

RESOLVE:

Suspender as atividades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino a partir do dia 24/05/2018 até 30/05/2018 ou até que se normalize a situação e se restabeleça as condições necessárias ao funcionamento pleno das instituições escolares municipais e conveniadas.

Ao se restabelecerem as atividades escolares e administrativas, ficam as equipes gestoras comprometidas a organizarem o calendário de reposição de aulas para garantir o cumprimento dos 200 dias letivos de forma coletiva e consensuada com os servidores.

Esta portaria entra em vigor na data de hoje com efeito retroativo a 24 de maio de 2018.

Garanhuns, 28 de maio de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR

Secretária de Educação

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira

Código Identificador:BC7274CA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 009/2018.

Ementa: Declara situação de emergência no âmbito do Município de Itaquitinga/PE, e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais à população do Município de Itaquitinga, comprometendo a ordem pública, a segurança, a paz social e o bem estar das pessoas;

CONSIDERANDO os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Itaquitinga em decorrência da notória situação de paralisação dos serviços de transporte rodoviário.

Art. 2º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

Art. 3º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde, educação, abastecimento de água, controle sanitário e transporte público, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2018.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carolina Raquel Lima Rodrigues

Código Identificador:13081C57

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2018**

EMENTA: “Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga/PE, devido à paralisação dos caminhoneiros, estabelecendo Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, no uso das atribuições legais conferidas Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados, persistindo o desabastecimento dos postos de combustíveis, além de suprimentos básicos, porém essenciais como água, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a continuidade do movimento nacional paredista deflagrado pela categoria dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDO que a paralisação tem impossibilitado o desenvolvimento regular das atividades em todas as unidades administrativas públicas e privadas, afetando diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Lagoa de Itaenga em razão da ausência de fornecimento de produtos e suprimentos;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na mídia, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há qualquer previsão de breve retorno à normalidade, além do tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666.

CONSIDERANDO a notória diminuição na procura pelos serviços públicos prestados administrativos diretamente pelas repartições públicas municipais no decorrer de tal período, bem como a impossibilidade de prestá-los de forma eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Situação de emergência pública no Município de Lagoa de Itaenga/PE por um período de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Cessado os efeitos do movimento de paralisação e restando restabelecida a mobilidade e abastecimento de suprimentos essenciais, fica o presente decreto, automaticamente revogado, perdendo sua eficácia.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga/PE, o que inclui a compra de combustíveis e lubrificantes, medicamentos e insumos hospitalares, bem como água, alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de gasolina, álcool e/ou diesel para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Lagoa de Itaenga/PE em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Parágrafo único. A aquisição de combustível autorizada no caput do presente artigo, é extensivo a empréstimos oriundos da iniciativa privada, o qual deverá ser restituído pela municipalidade, assim que houve a normalidade e restabelecimento das atividades no município.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Itaenga/PE, 25 de maio de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Breno Rodrigues Lima

Código Identificador:D951692F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2018**

Dispõe sobre a Situação de Emergência no Município de Olinda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do disposto no art. 66, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o colapso no abastecimento de combustíveis (óleo diesel, álcool e gasolina) da frota de veículos do Município, em razão da conhecida paralisação e dos noticiados protestos de caminhoneiros em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o abastecimento dos veículos da frota municipal e dos prestadores de serviços que operam diretamente nos serviços públicos essenciais, que não podem ser paralisados, sob pena de graves e irreparáveis prejuízos à população, a exemplo dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, manutenção de vias, disciplinamento do trânsito, controle urbano e segurança;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Olinda, a partir desta data, 26 de maio de 2018, face à necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, para o atendimento dos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social, limpeza pública, manutenção de vias, disciplinamento do trânsito, controle urbano e segurança, que não podem sofrer paralisação, sob pena de graves e irreparáveis prejuízos à população.

Parágrafo único – A Situação de Emergência de que trata o caput deste artigo autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, necessários à prestação de serviços essenciais à população.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 26 de maio de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:0F8FABD4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 035/2018, DE 20 DE MAIO DE 2018.**

“Dispõe sobre a declaração de situação de Emergência no Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, e com fulcro na Lei n. 12.608, de 10 de Abril de 2012, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a baixa precipitação pluviométrica registrada desde o mês de maio de 2018 até o presente momento, com consequências danosas para a população do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, cujo desastre foi tipificado como Estiagem, tendo afetado de forma significativa as seguintes localidades da Zona Rural: ao norte: Estreito, Salina, Ipueira, Ponta da Serra, Riacho do Meio e Urimamã, ao Leste: Barra Nova, Boa Esperança, Santa Rosa e São Gonçalo, a Oeste: Jatubarana; ao Centro Poço do Icó, São Miguel, Lagoa da Pedra, Lagoa do Barro, Mandacaru e Acauã;

CONSIDERANDO que o mencionado incidente interfere de modo lesivo aos munícipes que mourejam na área rural, em decorrência da necessidade de manejo com animais de toda espécie, bem como em virtude do comprometimento das colheitas de culturas de sobrevivência, que se viram atingidas pela longa e contínua estiagem, o que vem resultando em prejuízos econômicos e sociais que estão descritos no requerimento de reconhecimento de Situação de emergência em anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento que estão relacionadas com fatores ambientais;

CONSIDERANDO que a situação acima exposta agrava-se e persiste dia após dia, especialmente nas áreas formadas por caatingas no Município, onde predominam a criação de caprinos, ovinos e bovinos;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos hídricos nas mencionadas localidades implica no quadro gravoso de situação de emergência no Município;

CONSIDERANDO que as ações adaptadas pela Administração Pública do município de Santa Maria da Boa, em razão de sua limitada fonte de recursos, não se apresentam suficientemente aptas à solução de problemática situação emergencial;

CONSIDERANDO que o parecer, anexo a este Decreto, elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a

ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas na notificação preliminar de Desastre e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0 (COBRADE), conforme IN/MI N01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do conselho Municipal de Defesa civil (COMDEC).

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 20 de maio de 2018.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:81A01402

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 036/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018**

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, devido à paralisação dos caminhoneiros e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados;

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Santa Maria da Boa Vista em razão da ausência de fornecimento de produtos;

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de Emergência Pública no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE por um período de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de gasolina para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de Santa Maria da Boa Vista em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 24 de maio de 2018.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:E3640A69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1662/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, devido à paralisação dos caminhoneiros e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados;

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de São Joaquim do Monte em razão da ausência de fornecimento de produtos;

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência pública no Município de São Joaquim do Monte/PE por um período de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de gás natural para o abastecimento dos veículos automotores emprestados ao Poder Executivo do Município de São Joaquim do Monte em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 4º Fica autorizada a aquisição de combustível para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam de propriedade do Poder Executivo Municipal de São Joaquim do Monte em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 24 de maio de 2018.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Sarah Makssuelen Batista Alves

Código Identificador:83FFA641

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2018

Declara situação de emergência no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições constantes por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, bem como no art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO que as Unidades desta Prefeitura comunicaram o total colapso no abastecimento de óleo diesel, álcool e gasolina pelos fornecedores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de adoção de alternativas de suprir as necessidades nos demais municípios da Região Metropolitana, tendo em vista tratar-se de crise de caráter nacional, decorrente dos protestos dos caminhoneiros transportadores de carga, em todo o país;

CONSIDERANDO que as quantidades de óleo diesel, álcool e gasolina existentes nos tanques da frota de veículos do Município não são suficientes para o atendimento à população, realizado pelos veículos da Prefeitura de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, manutenção das estradas, etc., não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual, de 25 de maio de 2018, que declara Situação de Emergência no Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município, a partir desta data, 28 de maio de 2018, face à necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata para o atendimento dos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social, segurança, limpeza pública e manutenção das estradas.

Parágrafo Único. O Estado de Emergência de que trata o caput autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Administração, como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito do Município.

Parágrafo Único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípuo fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios, tais como:

a) liberar vias essenciais para a circulação de veículos quando a interrupção puder provocar danos à população, nos termos deste Decreto;

b) isolar áreas de risco no sistema viário;

c) definir rotas alternativas de trânsito e transporte, caso necessário;

d) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes;

e) definir as vias alternativas de deslocamento e evacuação para assegurar a mobilidade de ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros militar;

V - contratação de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte público, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 5º Decreto específico, a ser editado tão logo cessada a situação de emergência, revogará este Decreto e determinará as medidas

necessárias ao retorno da normalidade, com apuração das responsabilidades pelos atos que tenham causado prejuízo ao patrimônio público, bens e valores do Estado.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de maio de 2018.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:64588903

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 514/2018

PORTARIA Nº 514/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60, inciso IX,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor Gilvan Miguel da Silva CPF/MF nº 781.709.904-91, Diretor de Departamento de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração e o servidor Trajano José da Silva. CPF/MF 039.880.734-58, Diretor de Departamento de Transportes, lotado na Secretaria de Infraestrutura com a finalidade fiscalizar in loco o abastecimento dos veículos essenciais à atividade do Município.

Art. 2º Os valores gastos a título de abastecimento, devem ter seus comprovantes (nota fiscal) ou cupom fiscal que deverá ser entregue à Secretaria de Administração no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

São Lourenço da Mata - PE, 28 de maio de 2018.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE

Publicado por:

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

Código Identificador:9ADD4FAA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 013/2018

EMENTA: “Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Sertânia e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação dos serviços de transporte rodoviário”.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, **Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção dos serviços essenciais à população do Município de Sertânia, comprometendo a ordem pública, a segurança, a paz social e o bem estar das pessoas;

Considerando os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade;

Considerando o dever do Estado de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais do cidadão;

Considerando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Sertânia - PE.

Art. 2º A situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurando o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais.

II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência.

III – A requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

IV – Contratação de serviço de apoio técnico administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, educação, abastecimento de água e energia, controle sanitário, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º Decreto específico, a ser editado tão logo cessada a Situação de Emergência, revogará este Decreto e determinará as suas medidas necessárias ao retorno da normalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 27 de Maio de 2018.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito(*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1CBB2E54

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 024/2018**

EMENTA: Dispõe sobre a decretação de estado de emergência no Município de Surubim, autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário e cria Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete da Prefeita.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal:

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

Considerando os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis, gás de cozinha e outros bens de primeira necessidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência no Município de Surubim em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população surubimense.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete da Prefeita, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

I – Prefeita, a quem caberá a coordenação do colegiado;

II – Chefe de Gabinete da Prefeita;

III – Secretário de Administração;

IV – Controlador Interno Municipal;

V – Procuradora Municipal;

VI – Secretário de Finanças.

§1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Surubim.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - A contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - A requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Art. 4º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e gás, controle sanitário, defesa civil e transporte público, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais

Art. 5º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Gabinete da Prefeita.

Surubim/PE, 27 de maio de 2018.

ANA CELIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita

Publicado por:

Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:D8FBCEAE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Ementa: Dispõe sobre Estado de Emergência que especifica e dá outras providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que as Unidades desta Prefeitura comunicaram o total colapso no abastecimento de óleo diesel, álcool e gasolina pelo fornecedor em razão dos manifestos dos caminhoneiros;

CONSIDERANDO, que as quantidades de óleo diesel, álcool e gasolina existentes nos tanques da frota de veículos do Município não são suficientes para o atendimento à população, realizado pelos veículos da Prefeitura do Município de Tracunhaém-PE;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, manutenção das estradas, etc., não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 46.061 de 25 de maio de 2018, que declara Situação de Emergência no Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município de Tracunhaém-PE, a partir desta data, 28 de maio de 2018, face à necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Tracunhaém para o atendimento dos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, assistência social, segurança, limpeza pública e manutenção das estradas.

Parágrafo Único. O Estado de Emergência de que trata o caput autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º Ficam designadas as Secretarias Municipais de Transporte, Obras, a Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos, a Tesouraria e o Gabinete do Prefeito, como coordenadores dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito do Município.

Art. 3º Fica o Município de Tracunhaém autorizado a adquirir combustível para abastecimento da frota Municipal, ou ainda a adquirir qualquer bem ou serviço que não possa ser prestado ou fornecido pelos fornecedores contratados em razão da situação que origina este Decreto por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas das Escolas Municipais no dia 28 de maio de 2018, ficando a sua volta condicionada a reavaliação da Secretaria de Educação juntamente com a de Transporte, caso seja possível garantir o regular funcionamento do Transporte Escolar, devendo ser comunicado oficialmente as Escolas e a população o retorno dos serviços de Educação.

Parágrafo Único: Os serviços de Saúde, Limpeza Urbana e Administrativo da Prefeitura Municipal de Tracunhaém e demais secretarias, funcionarão normalmente, não sendo o caso de suspensão de prazo de qualquer procedimento administrativo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 28 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Tracunhaém/PE, 28 de maio de 2018.

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:24CED5EE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXCEPCIONAL Nº01/2018**

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do Município de Triunfo-PE, devido à paralisação dos caminhoneiros e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros em manifesto contra os preços dos combustíveis, dentre outras reivindicações;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de maio de 2018 (segunda-feira) protestos de caminhoneiros em rodovias federais e estaduais de todo o país impedem o tráfego de caminhões carregados;

CONSIDERANDO que a paralisação tem afetado diversos setores da economia no perímetro urbano e rural do Município de Triunfo em razão da ausência de fornecimento de produtos;

CONSIDERANDO que a paralisação já provoca a falta de produtos e materiais essenciais, como combustível, medicamentos e insumos hospitalares, alimentos, gás, entre outros;

CONSIDERANDO a indefinição do fim das paralisações e o tempo necessário para retomar as condições normais de transporte e distribuição de produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que tenham como objetivo a manutenção de estoque e a garantia da correta, contínua e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a permissão de dispensa de licitação em casos de emergência para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à segurança de pessoas, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência pública no Município de Triunfo/PE pelo prazo de 08 (oito) dias ou enquanto perdurar a situação de desabastecimento motivada pela greve dos caminhoneiros.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de produtos necessários para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Triunfo, o que inclui a compra de medicamentos e insumos hospitalares, bem como alimentos e gás a fornecedores que não estejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de combustível para abastecimento dos transportes utilizados para serviços essenciais que sejam locados ou de propriedades do Poder Executivo Municipal de Triunfo em postos de combustíveis que não sejam cadastrados como licitados na administração pública municipal, quando estes não puderem fornecer o material necessário, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Triunfo/PE, 28 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:BC44DD42